



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado ao **Secretário de Estado da Casa Civil, Pedido de Informações complementares e urgentes** sobre o edifício público, anteriormente destinado ao Departamento de Saúde Pública (DASP/DSP), localizado no Centro de Florianópolis, e as providências para a sua recuperação e destinação, nos seguintes termos:

- considerando a Proposição PIC/0182/2024, de 07/10/2024, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu (Marquito), que solicitou informações acerca do edifício público, anteriormente destinado ao Departamento de Saúde Pública, localizado no Centro de Florianópolis;

- considerando a resposta da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício nº 2014/2024/SES/GABS, de 05/11/2024, que informou que o imóvel se encontra cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial do Estado (SIGEP) sob o nº 2411, possui como ato administrativo autorizativo a Portaria de Afetação nº 898/2022, e que as intervenções planejadas visavam restaurar e preservar suas características arquitetônicas, além de adequá-lo para a sua futura destinação como Museu Estadual de Saúde Pública;

- considerando que o referido edifício, localizado no cruzamento da Avenida Rio Branco e Rua Felipe Schmidt, é um prédio histórico que já foi destinado ao Departamento de Saúde Pública (DASP) e é reconhecido por sua importância histórica e arquitetônica, construído na década de 1930 pelo governador e interventor Nereu Ramos, tendo funcionado por mais de 50 anos prestando serviços essenciais de saúde à população. Sua arquitetura é um exemplo significativo da modernidade em Florianópolis, influenciada pelos estilos Art Déco e Neocolonial, projetada com rigor técnico e elevado senso estético para atender às necessidades sanitárias da época. O DASP foi um centro de saúde pública que, além de atender à população, realizava pesquisas, possuía laboratório e produzia medicamentos, soros e vacinas, sendo um marco fundamental na história da saúde pública catarinense. Trata-se de edificação inserida em "Área de Preservação Cultural (APC1)", nos termos da Lei Complementar nº 482/2014 do município de Florianópolis, que visa a preservação do patrimônio cultural, incluindo o arquitetônico, artístico, paisagístico, tecnológico e urbanístico;

- considerando a responsabilidade legal do Estado na proteção e valorização do patrimônio cultural, conforme estabelecido na Constituição Estadual e na legislação específica, como a Lei Complementar nº 482/2014 do município de Florianópolis, que impõe a necessidade de anuência do SEPHAN para qualquer intervenção em Áreas de Interesse Histórico-Cultural (APC-1) e bens protegidos por tombamento, e a Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que consolida as leis que regem o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e estabelece a responsabilidade da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) pela vigilância

permanente de bens que constituem o patrimônio cultural, vedando intervenções sem prévia autorização;

- considerando, ainda, que a inação na preservação e recuperação de bens de valor histórico e cultural como este contraria os princípios e objetivos da Lei Ordinária nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), o qual visa à articulação, promoção e gestão integrada das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o exercício pleno dos direitos culturais e a valorização da diversidade das expressões culturais, incluindo a preservação do patrimônio;

- considerando que o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC), instituído pela Lei nº 18.320, de 30 de dezembro de 2021, visa otimizar a administração do patrimônio imobiliário e reduzir gastos com a manutenção de bens imóveis, de modo que a persistente degradação do referido edifício e a aparente ausência de progresso em sua recuperação e destinação como Museu Estadual de Saúde Pública revelam uma desconformidade com os objetivos estabelecidos por esta lei;

- considerando que a gestão de bens patrimoniais públicos deve seguir os princípios e diretrizes do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial (SIGEP), instituído pelo Decreto nº 1.420, de 9 de junho de 2008, que preza pela eficiência, legalidade e pela uniformidade da legislação, coibindo a omissão e a ineficiência na aplicação de rotinas e na prestação de serviços relacionados ao patrimônio público;

- considerando, por fim, que apesar das informações prestadas anteriormente e da inegável relevância histórico-cultural, arquitetônica e científica do patrimônio público estadual em tela, o prédio segue em visível estado de degradação física, tanto externa quanto internamente, conforme noticiado, gerando preocupação com sua integridade e preservação e indicando a inobservância das diretrizes legais de proteção ao patrimônio e de gestão patrimonial.

Requer sejam prestadas as seguintes informações atualizadas, complementares às já solicitadas, e que abordem a atual situação de deterioração:

I- Quais os atos administrativos mais recentes (se houver) que detalham ou alteram os planos de intervenção para o imóvel desde a informação de sua destinação como Museu Estadual de Saúde Pública? Há algum novo estudo ou projeto em andamento para a recuperação do prédio? Quais as interações e aprovações obtidas junto à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e ao órgão municipal competente, conforme exigido pela Lei nº 17.565/2018 e demais legislações pertinentes à proteção do patrimônio cultural?

II- Diante do estado de degradação atual do edifício, quais medidas emergenciais foram ou serão adotadas para estancar o processo de deterioração e garantir a segurança estrutural e a preservação do imóvel, considerado um exemplar da arquitetura moderna da cidade e um importante marco da saúde pública catarinense, em estrito cumprimento às normativas de preservação do patrimônio e em conformidade com a legislação municipal vigente referente ao zoneamento e à proteção de Áreas de Preservação Cultural (APC1), e em alinhamento com os objetivos do Sistema Estadual de Cultura e as diretrizes de eficiência do SIGEP e do PAGI-SC?

III- Qual é o cronograma atualizado e detalhado para o início e a conclusão das obras de restauração e adequação do edifício para o Museu Estadual de Saúde Pública? Qual o valor orçado para essas intervenções e quais as fontes de recurso previstas?

IV- Existe um plano de gestão, museológico e de conteúdo para o futuro Museu Estadual de Saúde Pública, considerando seu papel histórico na pesquisa e produção de saúde? Em que estágio se encontra o desenvolvimento do acervo e da curadoria para este museu?

V- Como a Casa Civil tem articulado e supervisionado as ações entre a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Administração e a Fundação Catarinense de Cultura, para garantir uma abordagem integrada e eficiente na recuperação e destinação do imóvel, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Cultura e do Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC)?

VI- Quais providências estão sendo tomadas em relação ao desaparecimento de placas históricas e do busto de Nereu Ramos que antes estavam no local, conforme mencionado em reportagens?

Pelo exposto, e em face da contínua deterioração de um patrimônio de inestimável valor histórico, cultural, arquitetônico e científico para o Estado de Santa Catarina, e em observância às responsabilidades legais de preservação e vigilância do patrimônio cultural e aos objetivos do Sistema Estadual de Cultura e de Gestão Patrimonial, reiteramos a importância de informações claras, um plano de ação concreto e medidas urgentes para a recuperação e efetiva destinação do referido imóvel.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 13/08/2025, às 16:44.

---